

## ANEXO VIII

### TERMO DE CONCILIAÇÃO A QUE SE REFEREM OS ANEXOS II, III, IV e V, COM FUNDAMENTO NO § 3º DO ART. 5º DESTA DN

#### TERMO DE CONCILIAÇÃO CONTÁBIL

CONTA CONTÁBIL	SALDO SIAFI (A)	SALDO SIAD (B)	DIFERENÇA (A-B)
<b>1.1.5 – Estoques</b>	R\$ 22.660.322,46	R\$ 22.642.212,53	R\$ 18.109,93
<b>1.2.3.1 - Bens Móveis</b> (exceto redutoras)	R\$ 535.606.888,34	R\$ 535.715.068,18	- R\$ 108.179,84
<b>1.2.3.2 - Bens Imóveis</b> (exceto redutoras)	R\$ 823.909,37	R\$ 311.890.253,58	- R\$ 311.066.344,21

Em 15/04/2025 apuramos os valores acima, os quais correspondem ao fechamento do exercício de 2024 (31/12/2024), certificamos que os saldos estão devidamente conciliados, refletindo a realidade da entidade, tomando por base os relatórios apresentados pelas comissões responsáveis pelo levantamento do Inventário da PCMG em 2024 e os saldos contábeis apresentados pelo SIAFI/MG, com ressalva para os valores das contas abaixo discriminadas, cuja diferença apurada e sua devida regularização constam justificadas/esclarecidas a seguir:

#### **Conta Contábil - 1.1.5 - Estoques**

Conforme consta no documento RCC – Relatório de conformidade contábil Item 04, identificamos a existência de diferença entre os saldos SIAFI e SIAD. Essa diferença se refere ao registro de notas de lançamento contábil de consumo de combustível, contabilizadas pelo SIAFI/MG em 31/12/2024, as quais não refletiram no SIAD na mesma data.

Os lançamentos foram identificados na unidade executora de controle de 1510026/1511 e totalizam R\$ 3.477,07.

Para fins de análise comparativa, cumpre esclarecer que o saldo da conta contábil 1.1.5 – Estoques do Balancete do SIAFI sintetiza os saldos de 03 (três) contas contábeis analíticas:

1.1.5.6.1.01 – Material de Consumo – R\$ 22.616.399,41

1.1.5.6.1.02 – Medicamentos e produtos laboratoriais – R\$ 22.336,05

1.1.5.6.1.04 – Material de Consumo/Medicamentos/produtos Laboratoriais Pendente de Incorporação – R\$ 21.587,00.

Observamos que o relatório apresentado pela Comissão de Inventário relativo a Materiais de Consumo elaborado com base nos valores do SIAD relativos a Materiais de Consumo e Medicamentos, não tendo sido considerado o valor relativo ao Material de Consumo/Medicamentos/produtos Laboratoriais Pendente

de Incorporação (conta 1.1.5.6.1.04), que consta no Balancete com o valor de R\$ 21.587,00.

Informamos que o saldo da conta 1.1.5.6.1.04 foi objeto de tratativas pela Diretoria de Contabilidade da PCMG junto à unidade gestora do mesmo em razão do Encerramento do Exercício 2024, tendo sido informado na ocasião que a nota fiscal que estava gerando o saldo deveria ser estornada. Entretanto, por dificuldades operacionais do sistema em razão do encerramento do exercício e as datas limites definidas pelo Decreto de Encerramento de 2024, não foi possível regularização em 2024, o qual somente foi efetivado em 2025.

Desta forma o total da diferença SIAFI x SIAD relativo à conta 1.1.5 Estoques é composto dos seguintes valores:

(+) Saldo Estoques / SIAFI : R\$ 22.660.322,46

( + ) Valor Consumo de Combustível contabilizado pelo SIAFI em 31/12/2024 = R\$ 3.477,07

( - ) Valor relativo à conta contábil 1.1.5.6.1.04 estornado em 2025 = R\$ 21.587,00

( = ) Saldo conforme relatório da Comissão de Inventário / SIAD: R\$ 22.642.212,53.

### **Conta Contábil 1.2.3.1 – Bens Móveis**

Conforme consta no documento RCC – Relatório de conformidade contábil Item 04, identificamos a existência de diferença entre os saldos SIAFI e SIAD no valor de R\$ 110.373,22, composta da seguinte forma:

Unidade Executora	U.O	Elemento Item	Saldo SIAD 31/12/2024	Saldo SIAFI 31/12/2024	Diferença
1510069	1511	5207	R\$ 81.176.291,71	R\$ 81.176.341,06	-R\$ 49,35
1510012	1511	5209	R\$ 28.169.928,71	R\$ 28.030.481,90	R\$ 39.446,81
1510026	1511	5217	R\$ 246.801.666,69	R\$ 246.830.690,93	-R\$ 29.024,24
Somatório			R\$ 56.147.887,11	R\$ 356.037.513,89	R\$ 110.373,22

Considerando se tratarem de lançamentos automatizados e que o saldo do SIAFI/MG deveria refletir fielmente o saldo do SIAD/MG, realizamos abertura de chamado por meio do SEI 1510.01.0001085/2025-68 junto ao suporte operacional do SIAD na SEPLAG a fim de identificar a causa destas divergências e ao mesmo tempo buscar possíveis soluções.

Recebemos a resposta em 13/02/2025 na qual fomos informados de que foram identificados os problemas dos registros no sistema e realizados os ajustes necessários. Conforme informado por meio do Ofício SEPLAG/NUSISCORP nº 47/2025, no caso do 1510026/1511, existiam dois patrimônios em prestígio, que não foram considerados no fechamento (devolução de empréstimo). Nos outros dois casos, o problema era relacionado ao registro da depreciação dos bens, gerado em 2023.

Observamos que o relatório apresentado pela Comissão de Inventário relativo a Bens Móveis e Medicamentos foi elaborado com base nos valores do SIAD relativos a Bens Próprios, não tendo sido considerado o valor relativo a Material Permanente Pendente de Incorporação – Recebimento Provisório (conta 1.2.3.1.1.03), que consta no Balancete com o valor de R\$ 2.193,38.

Informamos que o saldo da conta 1.2.3.1.1.03 foi objeto de tratativas pela Diretoria de Contabilidade da

PCMG junto à unidade gestora do mesmo em razão do Encerramento do Exercício 2024, tendo sido informado que, apesar das tentativas, não foi possível realizar o recebimento definitivo da nota fiscal que estava gerando o saldo naquela ocasião, em razão do encerramento do exercício e as datas limites definidas pelo Decreto de Encerramento de 2024, o qual somente foi efetivado em 2025.

### **Conta Contábil 1.2.3.2 – Bens Imóveis**

O relatório de Inventário de Bens Imóveis de 2024 foi elaborado pela Comissão responsável com base nos dados do sistema de controle de imóveis utilizados pelos Órgãos da Administração Direta do Estado, bem como diretrizes estabelecidas pelos dos setores de controle de imobiliário da SEPLAG/MG.

Para fins comparativos de saldo SIAFI x SIAD foram confrontados o saldo que consta no Balancete da PCMG na conta 1.2.3.2 – Bens Imóveis (R\$823.909,37) e o somatório dos valores informados no relatório da Comissão de Inventário relativos a Imóveis próprios/vinculados ao Órgão/Entidade (R\$ 306.908.019,86) e Imóveis próprios/vinculados emprestados a terceiros (R\$ 4.982.233,72), identificando a existência de diferença entre os saldos SIAFI e SIAD no valor de R\$ 311.066.344,21.

Conforme consta no documento RCC – Relatório de conformidade contábil Item 04, o saldo de R\$ 823.909,37, inscrito na conta contábil 1.2.3.2 Bens Imóveis do Balancete da PCMG, se refere a obras em cadeias realizadas pela Secretaria de Segurança Pública, o qual foi transferido para a unidade da PCMG, em exercícios anteriores. Considerando-se que tais obras foram atestadas como concluídas pela Seção de Engenharia e que as cadeias atualmente encontram-se sob a gestão da SEJUSP, na data do Encerramento de 2024, aguardava a conclusão dos levantamentos e tratativas pertinentes às áreas técnicas responsáveis, para definição do procedimento adequado a ser adotado quanto saldo inscrito nesta conta.

Desta forma, a diferença apurada entre o SIAFI e o SIAD se justifica pela existência do saldo supracitado registrado na conta 1.2.3.2 Bens Imóveis da PCMG a regularizar, e ainda pelo fato de que o saldo contábil relativo aos Bens Imóveis dos Órgãos da Administração Direta do Estado não são registrados nos Balancetes dos Órgãos vinculados, como é o caso da PCMG, mas sim de forma consolidada pelo Estado, Unidade Orçamentária – Encargos Gerais do Estado - SEPLAG.

Local/Data: Belo Horizonte, 16 de abril de 2025.

---

Responsável pela Contabilidade

---

Responsável pelo Controle Interno

---

Titular, Dirigente ou Gestor